

Estatutos da
Solaris Umbra Confraternitas
Confraria Solaris Umbra

Índice dos Estatutos da S'U:C' / C':S':U':

<i>Artigo 1.º Denominação e sede</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 2.º Fins religiosos</i>	<i>3</i>
<i>Artigo 3.º Património</i>	<i>4</i>
<i>Artigo 4.º Órgãos</i>	<i>5</i>
<i>Artigo 5.º Assembleia Geral.....</i>	<i>6</i>
<i>Artigo 6.º Mesa da Assembleia Geral</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 7.º Direção</i>	<i>7</i>
<i>Artigo 8.º Conselho Fiscal</i>	<i>9</i>
<i>Artigo 9.º Admissão, recusa e exclusão dos Iniciados.....</i>	<i>10</i>
<i>Artigo 10.º Princípios gerais da doutrina</i>	<i>12</i>
<i>Artigo 11.º Descrição geral da prática religiosa e actos de culto.....</i>	<i>15</i>
<i>Artigo 12.º Direitos e deveres dos crentes</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 13.º As disposições finais sobre a extinção da pessoa coletiva. O destino dos bens ou serviços que integram ou deverão integrar o património</i>	<i>20</i>
<i>Artigo 14.º Dos Casos Omissos</i>	<i>20</i>

Artigo 1.º

Denominação e sede

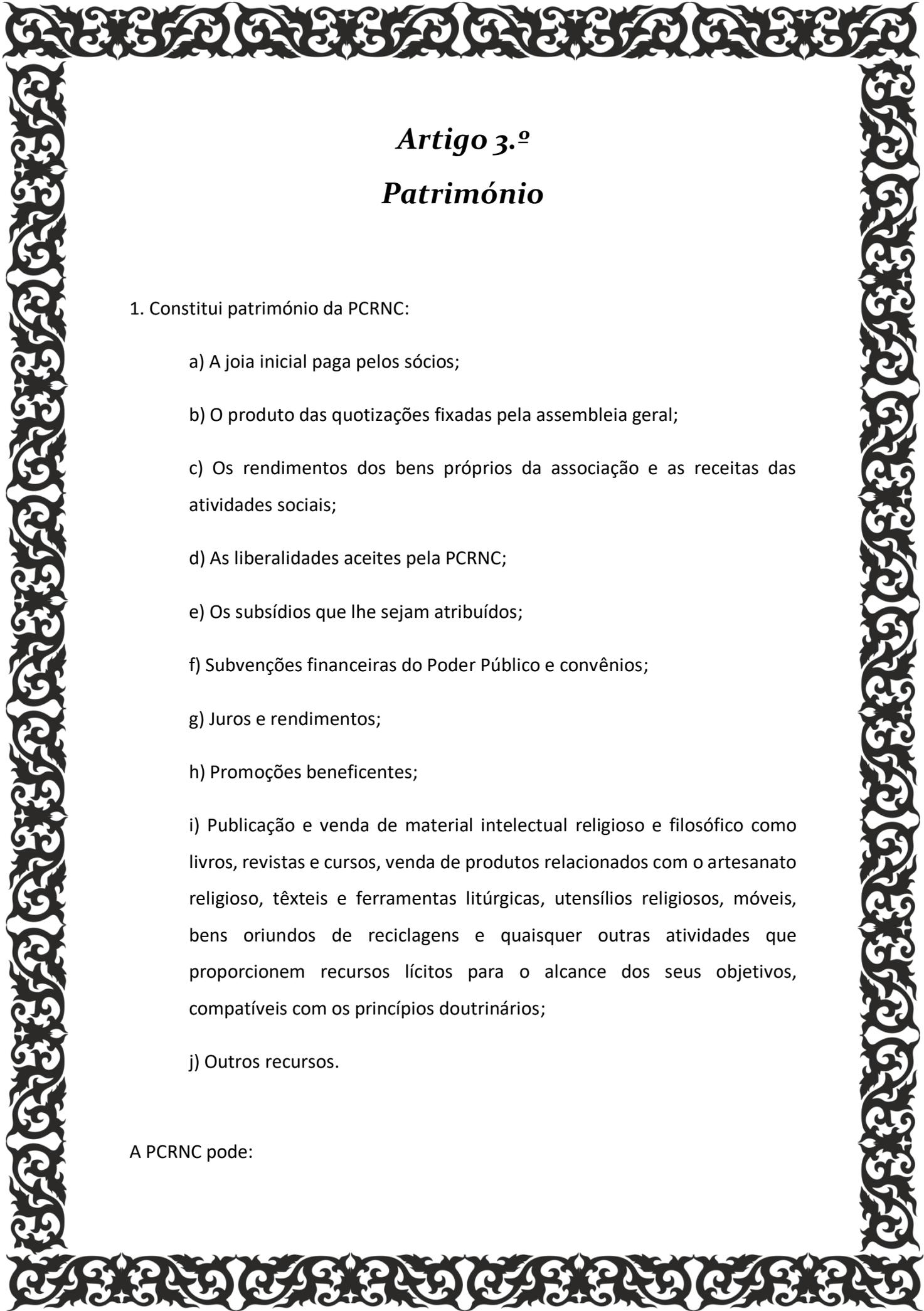
1. A Pessoa Coletiva Religiosa Não Católica, sem fins lucrativos, adota a denominação Solaris Umbra Confraternitas, tem sede no distrito de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. O número de pessoa coletiva 592020398, mediante deferimento do pedido do certificado de admissibilidade nº 2023038303.

Artigo 2.º

Fins religiosos

1. Tem como fim a divulgação, formação e prática religiosa da arte sem nome, promoção do humanismo, desenvolvimento filosófico e espiritual ao encontro da realização espiritual pessoal dos seus membros.

Contribuir para o incentivo da cidadania e dos seus membros. Contribuir para o incentivo da cidadania e dos direitos humanos, da educação, da cultura, do associativismo jovem, promover a sensibilização para o incentivo da cidadania e dos direitos humanos, da educação, da cultura, promover a sensibilização para a protecção de crianças, Jovens, pessoas idosas, pessoas carenciadas, bem como de cidadãos com necessidades especiais, a promoção da saúde e do bem-estar físico, a protecção da saúde, a prevenção e controlo da doença, a preservação do património cultural e o incentivo da protecção do meio ambiente e dos animais.



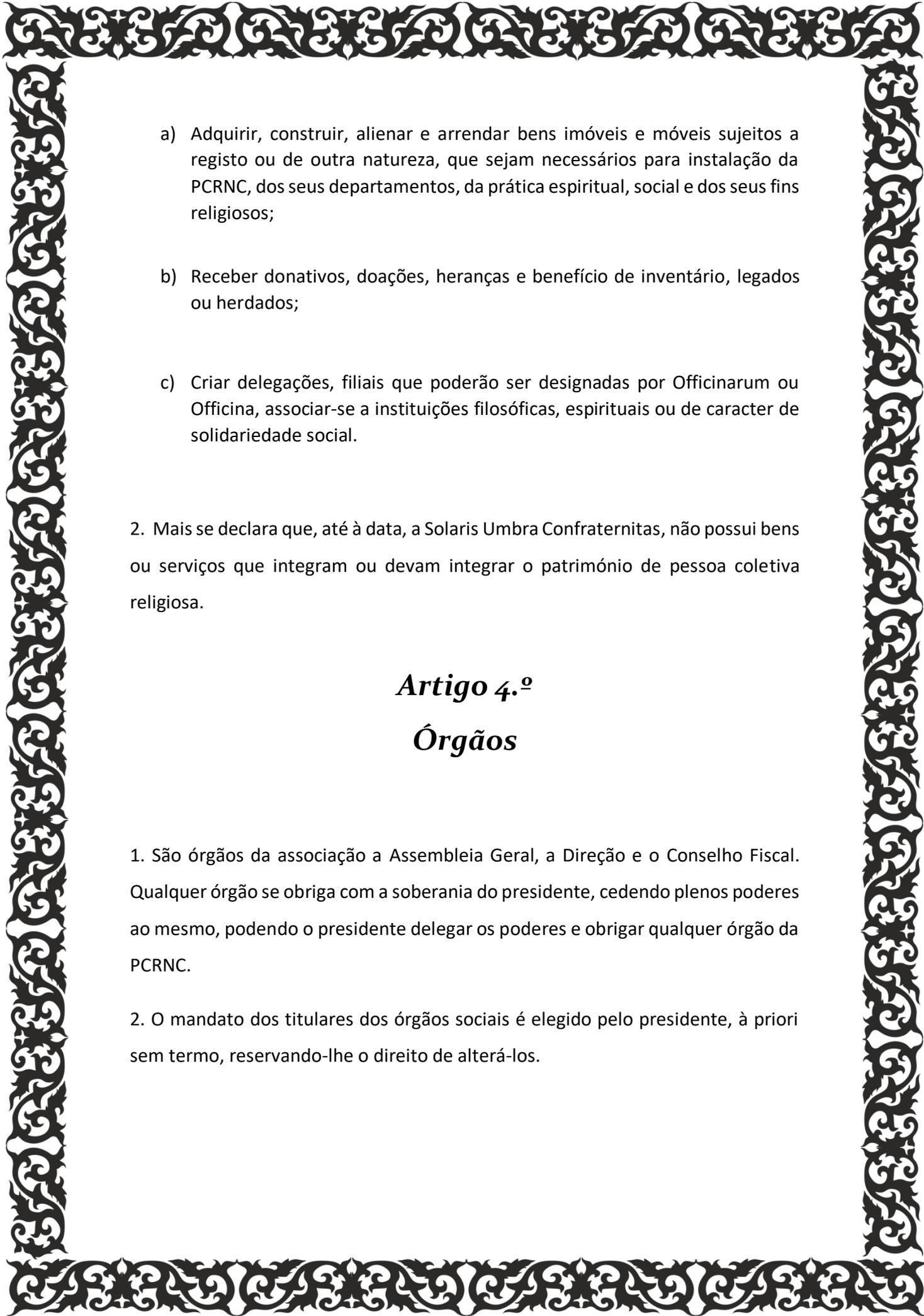
Artigo 3.º

Património

1. Constitui património da PCRNC:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela PCRNC;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- g) Juros e rendimentos;
- h) Promoções beneficentes;
- i) Publicação e venda de material intelectual religioso e filosófico como livros, revistas e cursos, venda de produtos relacionados com o artesanato religioso, têxteis e ferramentas litúrgicas, utensílios religiosos, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos lícitos para o alcance dos seus objetivos, compatíveis com os princípios doutrinários;
- j) Outros recursos.

A PCRNC pode:

- 
- a) Adquirir, construir, alienar e arrendar bens imóveis e móveis sujeitos a registo ou de outra natureza, que sejam necessários para instalação da PCRNC, dos seus departamentos, da prática espiritual, social e dos seus fins religiosos;
 - b) Receber donativos, doações, heranças e benefício de inventário, legados ou herdados;
 - c) Criar delegações, filiais que poderão ser designadas por Officinarum ou Officina, associar-se a instituições filosóficas, espirituais ou de carácter de solidariedade social.

2. Mais se declara que, até à data, a Solaris Umbra Confraternitas, não possui bens ou serviços que integram ou devam integrar o património de pessoa coletiva religiosa.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. Qualquer órgão se obriga com a soberania do presidente, cedendo plenos poderes ao mesmo, podendo o presidente delegar os poderes e obrigar qualquer órgão da PCRNC.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é elegido pelo presidente, à priori sem termo, reservando-lhe o direito de alterá-los.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados, também denominados como Iniciados, no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são manifestar parecer sobre:

- a) Admissão e exclusão de membros;
- b) Eleição dos membros dos Órgãos;
- c) Propostas de alteração dos estatutos;
- d) Relatórios de contas da PCRNC apresentados pela Direção;
- e) Fusão ou dissolução da PCRNC;

3. A Assembleia Geral obriga-se perante o Presidente

Artigo 6.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, o Presidente, a Vice-presidente, e a Secretária, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

- a) Ao Presidente compete dirigir as reuniões;
- b) À Vice-presidente compete apoiar o presidente ou substituí-lo nas reuniões, caso no Presidente não possa comparecer às mesmas;
- c) À Secretária compete lavrar as actas.

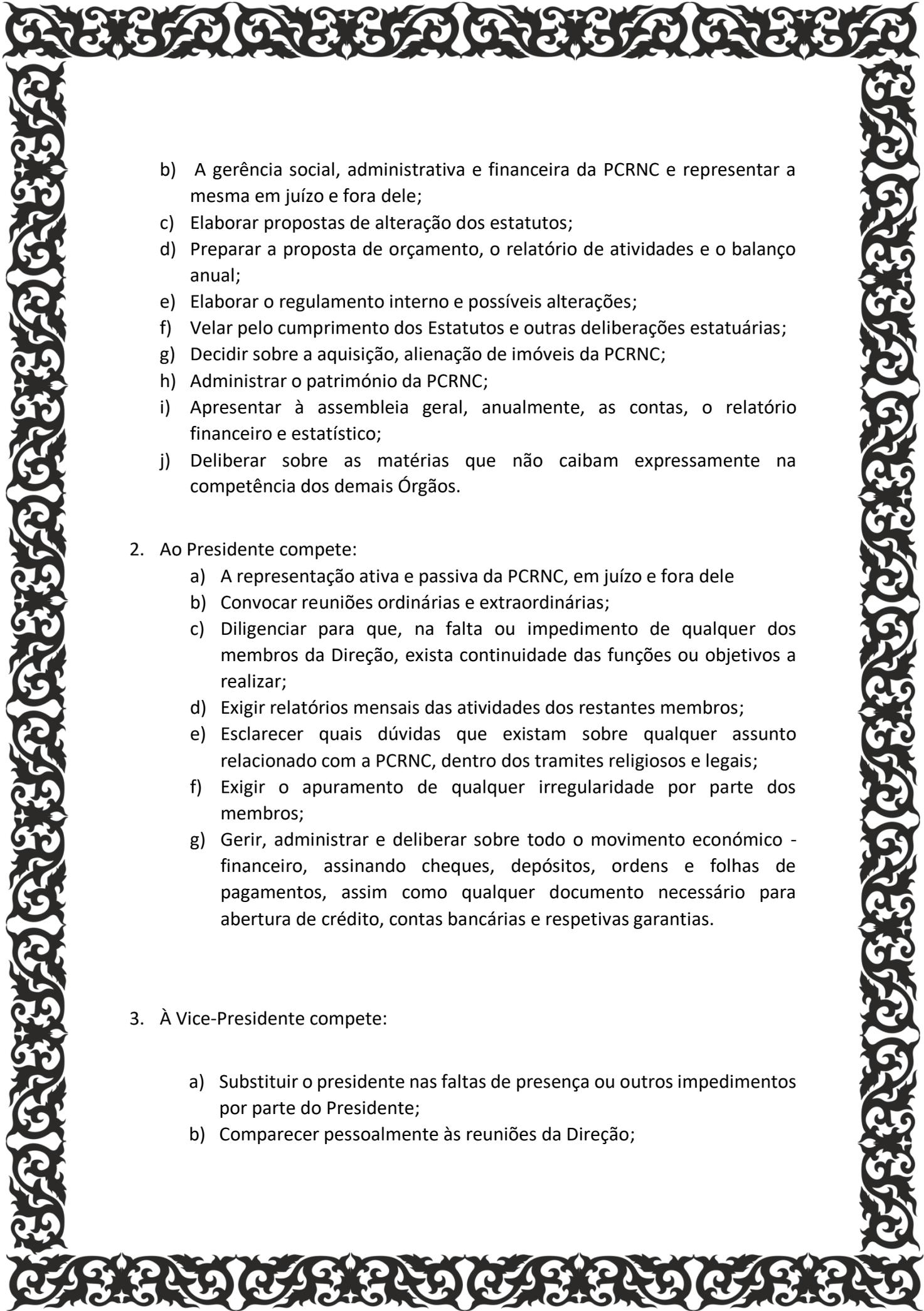
2. A Mesa da Assembleia Geral obriga-se perante o Presidente

Artigo 7.º

Direção

- a) A Direção, é composta por três associados em efetividade de funções, obrigando-se com a intervenção do Presidente.

1. À Direção, em geral, compete:

- 
- b) A gerência social, administrativa e financeira da PCRNC e representar a mesma em juízo e fora dele;
 - c) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
 - d) Preparar a proposta de orçamento, o relatório de atividades e o balanço anual;
 - e) Elaborar o regulamento interno e possíveis alterações;
 - f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e outras deliberações estatutárias;
 - g) Decidir sobre a aquisição, alienação de imóveis da PCRNC;
 - h) Administrar o património da PCRNC;
 - i) Apresentar à assembleia geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;
 - j) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais Órgãos.

2. Ao Presidente compete:

- a) A representação ativa e passiva da PCRNC, em juízo e fora dele
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Diligenciar para que, na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Direção, exista continuidade das funções ou objetivos a realizar;
- d) Exigir relatórios mensais das atividades dos restantes membros;
- e) Esclarecer quais dúvidas que existam sobre qualquer assunto relacionado com a PCRNC, dentro dos tramites religiosos e legais;
- f) Exigir o apuramento de qualquer irregularidade por parte dos membros;
- g) Gerir, administrar e deliberar sobre todo o movimento económico - financeiro, assinando cheques, depósitos, ordens e folhas de pagamentos, assim como qualquer documento necessário para abertura de crédito, contas bancárias e respetivas garantias.

3. À Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas faltas de presença ou outros impedimentos por parte do Presidente;
- b) Comparecer pessoalmente às reuniões da Direção;

c) Colaborar no planeamento, na assessoria e assistência ao Presidente.

4. À Tesoureira compete:

- a) Guarda do património, valores e pertences da PCRNC, fazendo registo assertivo e minucioso dos seus movimentos;
- b) Manter controle perfeito das importâncias recebidas;
- c) Fornecer à Direção, relatórios anuais de tudo o que se encontra sob a sua guarda, dos movimentos de fundos existentes nos estabelecimentos bancários escolhidos ao critério da Direção;
- d) Atualizar-se sobre novos métodos de rentabilização da PCRNC para a sua expansão e crescimento, propondo-os e apresentando-os à Direção;
- e) Substituir o Presidente e Vice-Presidente nas faltas de presença ou outros impedimentos por parte dos mesmos;
- f) Comparecer pessoalmente às reuniões da Direção;
- g) Colaborar no planeamento, na assessoria e assistência ao Presidente.

Artigo 8.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por um Tesoureiro e pelo Presidente.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
- b) Dar parecer à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas do ano anterior para apreciação da mesma;

c) Responder e esclarecer a Assembleia Geral na natureza financeira da PCRNC;

d) O conselho fiscal, obriga-se com a intervenção do presidente.

Artigo 9.º

Admissão, recusa e exclusão dos Iniciados

1. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral, obrigando-se estes termos à decisão do Presidente, podendo alterá-los se assim considerar necessário.

2. Seguem-se as linhas gerais o perfil dos candidatos para admissão, também designada por Iniciação ou integração na Solaris Umbra Confraternitas:

- a) São admitidas pessoas, de qualquer gênero, com idade igual ou superior a 16 anos conforme Artigo 11.º da Lei nº.16/2001 de 22 de junho. Idades inferiores apenas mediante consentimento escrito pelos tutores responsáveis dos respetivos menores;
- b) São admitidos os candidatos aprovados pelo Presidente ou Iniciados com consentimento escrito pelo Presidente que autorize o poder de aceitar candidatos para Iniciação;
- c) Os candidatos aprovados terão que possuir pelo menos uma das seguintes qualidades: genuíno interesse pelas artes mágicas, pela filosofia, pela aprendizagem das ciências ocultas, pela feitiçaria, pelas ordens iniciáticas, pelo desejo de evolução espiritual, pelo chamamento interior para a Iniciação, disponibilidade para dedicar do seu tempo pessoal ao estudo e

prática da Arte Sem Nome, tenham sensibilidade à realidade espiritual e metafísica, reconheçam parte do Divino na Natureza;

d) O perfil dos candidatos tem de coadunar-se com posições que promovam respeito pela igualdade de género, inclusão étnica e racial, tolerância perante as diversas opções sexuais existentes no Homem, à diversidade cultural e à liberdade religiosa;

3. Seguem-se as linhas gerais das causas que poderão levar à exclusão dos iniciados ou à recusa de Iniciação na Solaris Umbra Confraternitas:

a) Revelar a identidade de outro membro sem o consentimento expresso do iniciado exposto;

b) Revelar os conteúdos recebidos presencialmente, por correspondência ou via eletrónica através da palavra oral, da palavra escrita, de fotografia ou vídeo ou qualquer outro meio de propagação da mensagem sobre:

I. Aprendizagens resultantes da tutoria oferecida por parte dos Artesãos sem consentimento;

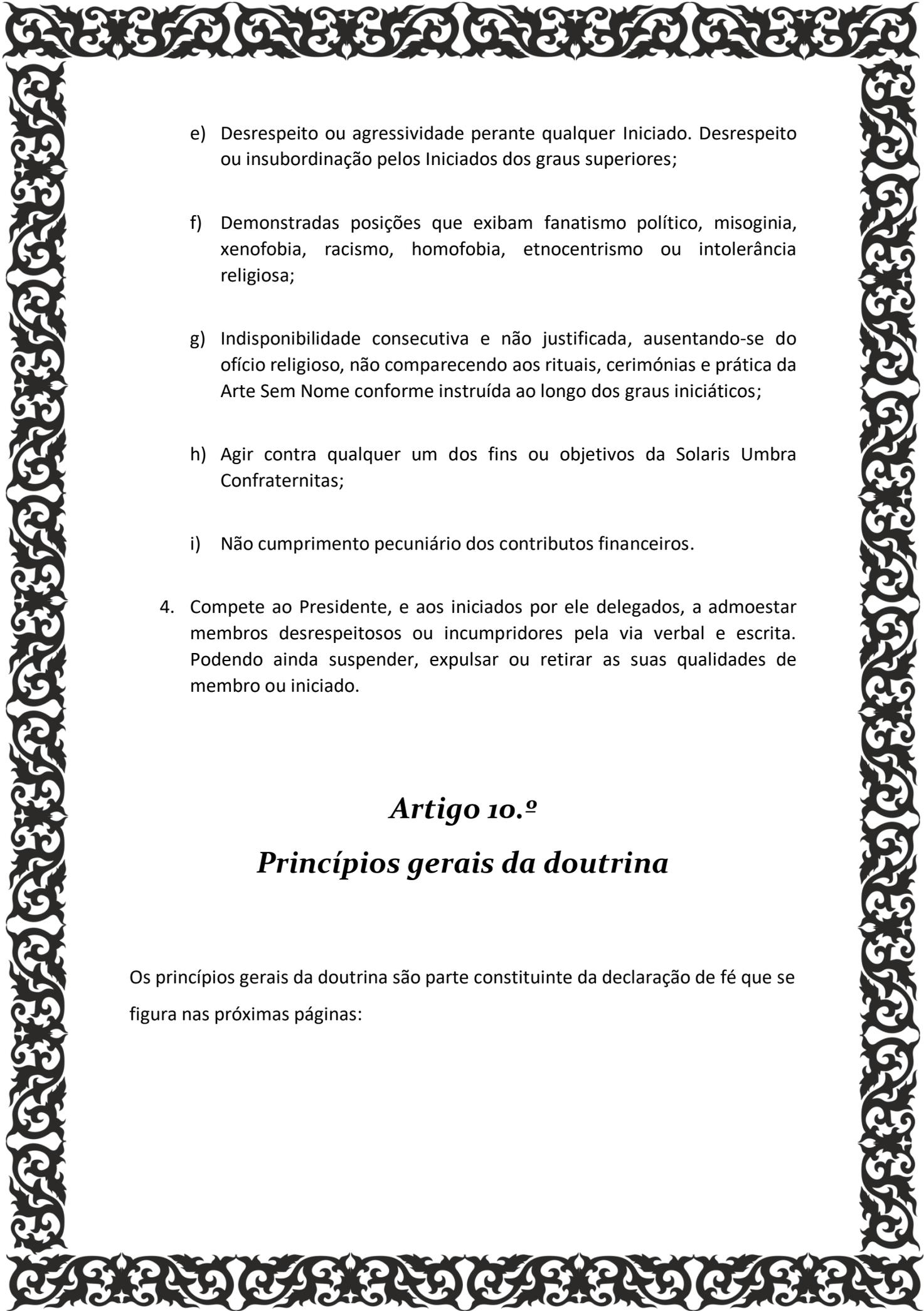
II. Acontecimentos em reuniões em Coettus, Circulorum, Officinarum;

III. Revelação de qualquer ritual a pessoas não iniciadas e de equivalente ou grau superior;

IV. Divulgar os meios secretos de reconhecimento entre iniciados;

c) Qualquer tipo de assédio cometido contra outros Iniciados;

d) Aproveitamento dos iniciados de grau inferior ou de não iniciados, para gerar ganhos financeiros pessoais ou coagir a qualquer outro tipo de favores orientados ao benefício do próprio;

- 
- e) Desrespeito ou agressividade perante qualquer Iniciado. Desrespeito ou insubordinação pelos Iniciados dos graus superiores;
 - f) Demonstradas posições que exibam fanatismo político, misoginia, xenofobia, racismo, homofobia, etnocentrismo ou intolerância religiosa;
 - g) Indisponibilidade consecutiva e não justificada, ausentando-se do ofício religioso, não comparecendo aos rituais, cerimónias e prática da Arte Sem Nome conforme instruída ao longo dos graus iniciáticos;
 - h) Agir contra qualquer um dos fins ou objetivos da Solaris Umbra Confraternitas;
 - i) Não cumprimento pecuniário dos contributos financeiros.
4. Compete ao Presidente, e aos iniciados por ele delegados, a admoestar membros desrespeitosos ou incumpridores pela via verbal e escrita. Podendo ainda suspender, expulsar ou retirar as suas qualidades de membro ou iniciado.

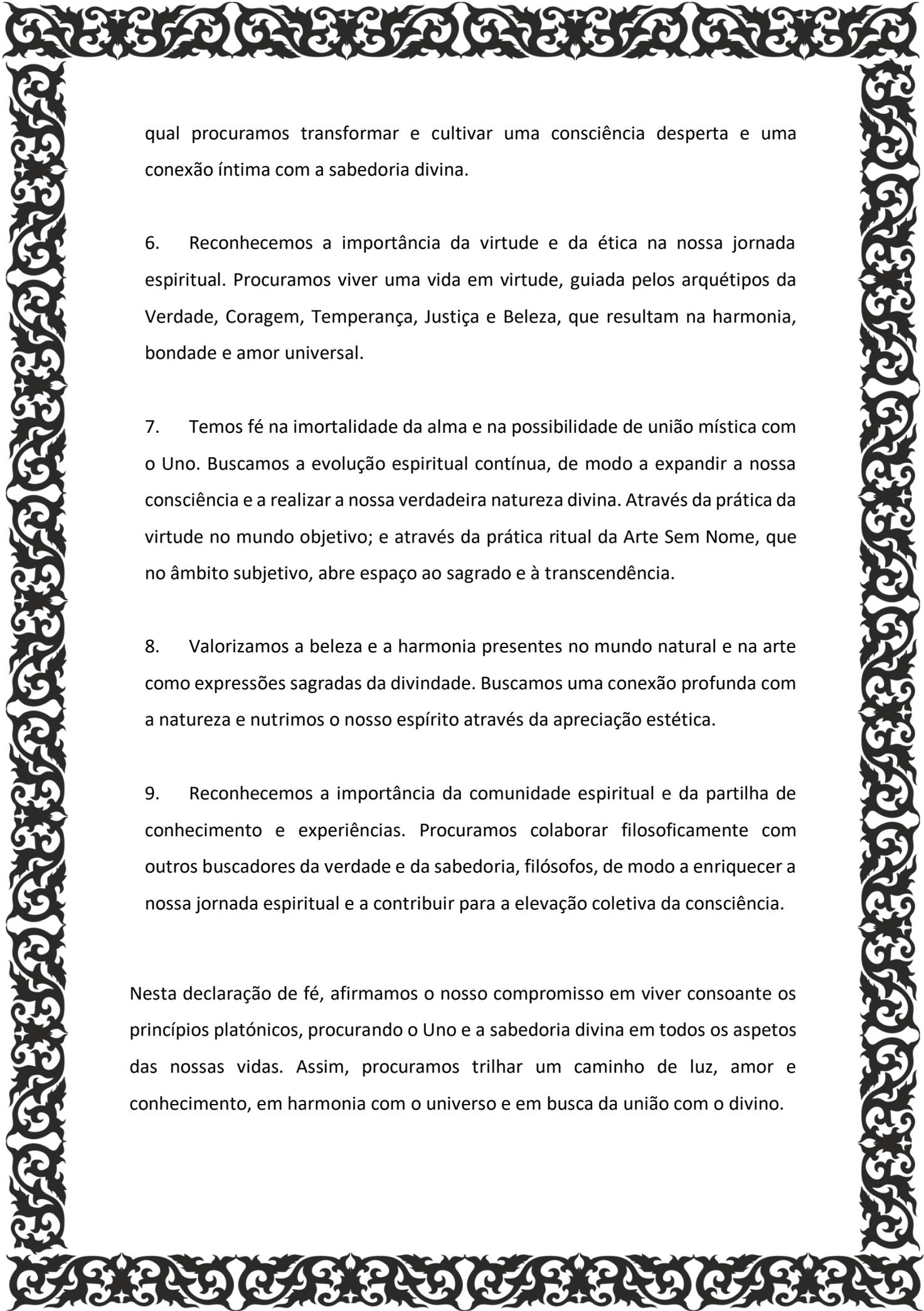
Artigo 10.º

Princípios gerais da doutrina

Os princípios gerais da doutrina são parte integrante da declaração de fé que se figura nas próximas páginas:

Declaração de Fé

1. Acreditamos que existe uma realidade suprema e transcendente, além das aparências físicas, a fonte de toda a existência e sabedoria. Essa realidade é o Uno, o princípio supremo de tudo o que é, também designamos o Uno por Quinta Essência.
2. Reconhecemos que todas as coisas e seres são manifestações desse Uno, conectados por uma teia cósmica de interdependência. Cada indivíduo é uma expressão única da divindade e possui uma centelha do Uno em si.
3. Cremos na existência de planos ou níveis de realidade, que vão desde o mundo material até os reinos mais sutis e espirituais. Procuramos transcender os limites da existência material e ascender em direção aos reinos superiores da alma, realizando-a através da *Eudaimonia*. Que se alia ao progresso filosófico e espiritual inerente aos graus da Solaris Umbra Confraternitas segundo a Arte Sem Nome, ou Arte Inominável.
4. Cremos na expressão do Uno manifestada através da imagem dos vários deuses, dignos de aprofundamento filosófico e espiritual. Fortalecendo o indivíduo no contexto somático, psíquico e noético, através da união com o *Daemon Pessoal*, o intermediário entre a consciência humana que abarca o mundo sensível e o mundo inteligível divino.
5. Acreditamos no poder da contemplação, meditação, ritual e busca do conhecimento como meios de nos aproximarmos do Uno e da verdade última. Sendo estas as vias constituintes do que designamos por Arte Sem Nome, pela



qual procuramos transformar e cultivar uma consciência desperta e uma conexão íntima com a sabedoria divina.

6. Reconhecemos a importância da virtude e da ética na nossa jornada espiritual. Procuramos viver uma vida em virtude, guiada pelos arquétipos da Verdade, Coragem, Temperança, Justiça e Beleza, que resultam na harmonia, bondade e amor universal.

7. Temos fé na imortalidade da alma e na possibilidade de união mística com o Uno. Buscamos a evolução espiritual contínua, de modo a expandir a nossa consciência e a realizar a nossa verdadeira natureza divina. Através da prática da virtude no mundo objetivo; e através da prática ritual da Arte Sem Nome, que no âmbito subjetivo, abre espaço ao sagrado e à transcendência.

8. Valorizamos a beleza e a harmonia presentes no mundo natural e na arte como expressões sagradas da divindade. Buscamos uma conexão profunda com a natureza e nutrimos o nosso espírito através da apreciação estética.

9. Reconhecemos a importância da comunidade espiritual e da partilha de conhecimento e experiências. Procuramos colaborar filosoficamente com outros buscadores da verdade e da sabedoria, filósofos, de modo a enriquecer a nossa jornada espiritual e a contribuir para a elevação coletiva da consciência.

Nesta declaração de fé, afirmamos o nosso compromisso em viver consoante os princípios platônicos, procurando o Uno e a sabedoria divina em todos os aspetos das nossas vidas. Assim, procuramos trilhar um caminho de luz, amor e conhecimento, em harmonia com o universo e em busca da união com o divino.

Artigo 11.º

Descrição geral da prática religiosa e actos de culto

1. A prática religiosa não é apenas encarada nas reuniões e cerimónias religiosas e sim no quotidiano de cada crente. O exercício do culto é composto por ritos, assistência religiosa, beneficência, educação e cultura, que acredita elevar a condição da alma através da prática das virtudes. Assim como também é encarado como prática religiosa a formação dos ministros do culto, de missionação, difusão da confissão professada e do ensino da religião, que são realizadas ao longo dos graus iniciáticos, nas elevações de grau dos Iniciados que também se incluem na prática do crente, sendo o estudo também uma forma de culto.

2. Os actos de culto rituais e respetivas datas religiosas são:

a) Celebração sagrada dos Solstícios e dos Equinócios, denominados como Ritus Solis:

- I. Inverno, de 21 a 23 de Dezembro (Solstício);
- II. Materialização, a 1 de Fevereiro;
- III. Primavera, de 21 a 23 de Março (Equinócio);
- IV. Vida, a 1 de Maio;
- V. Verão, de 21 a 23 de Junho (Solstício);
- VI. Vigor, a 1 de Agosto;
- VII. Outono, de 21 a 23 de Setembro (Equinócio);
- VIII. Egresso, a 31 de Outubro.

b) Celebração sagrada semanal de acordo com as fases lunares:

I. Nas noites de quarto-minguante;

II. Nas noites de lua nova;

III. Nas noites de quarto-crescente;

IV. Nas noites de lua cheia, acto religioso denominado como Ritus Pleniluniorum .

Artigo 12.º

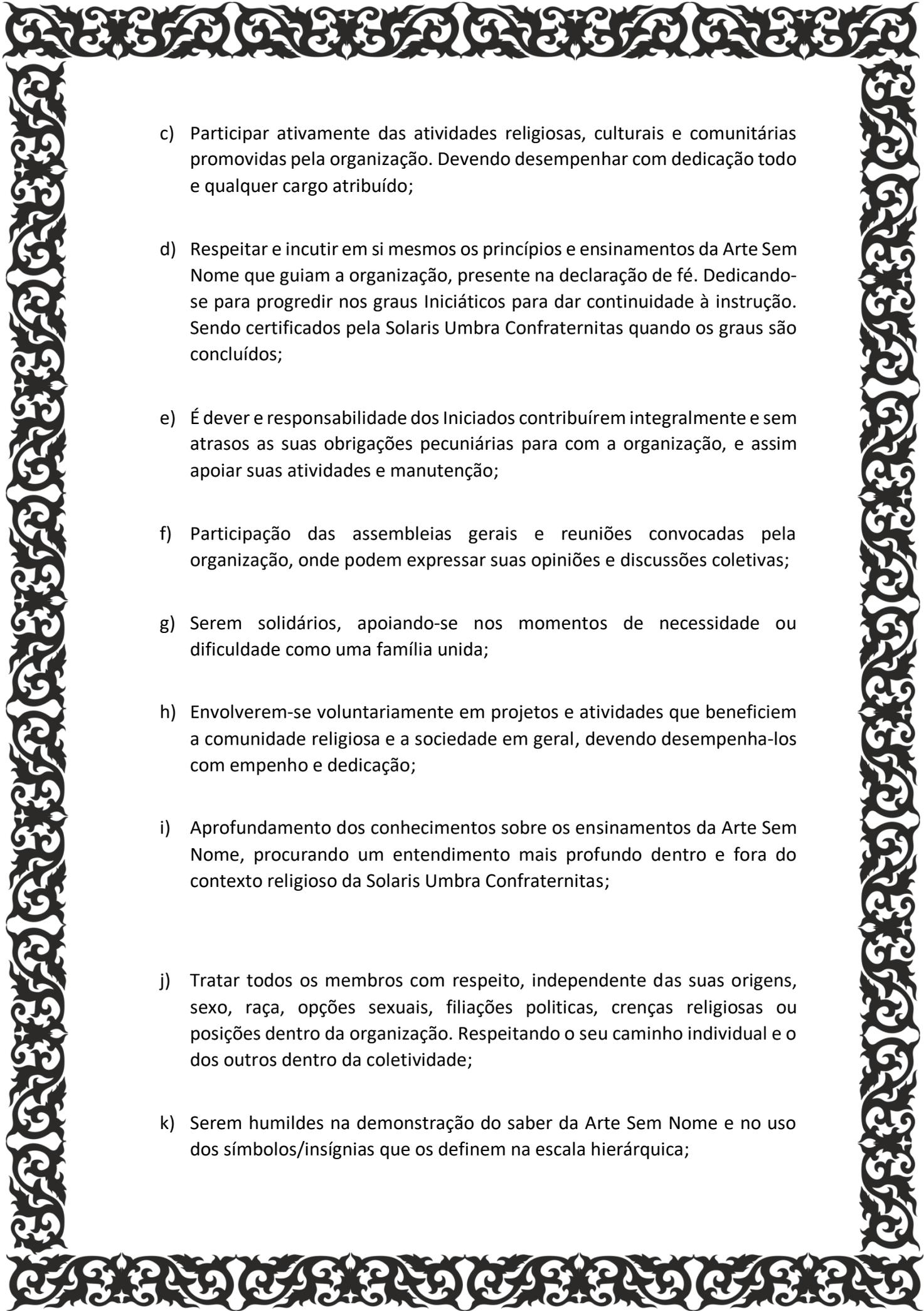
Direitos e deveres dos crentes

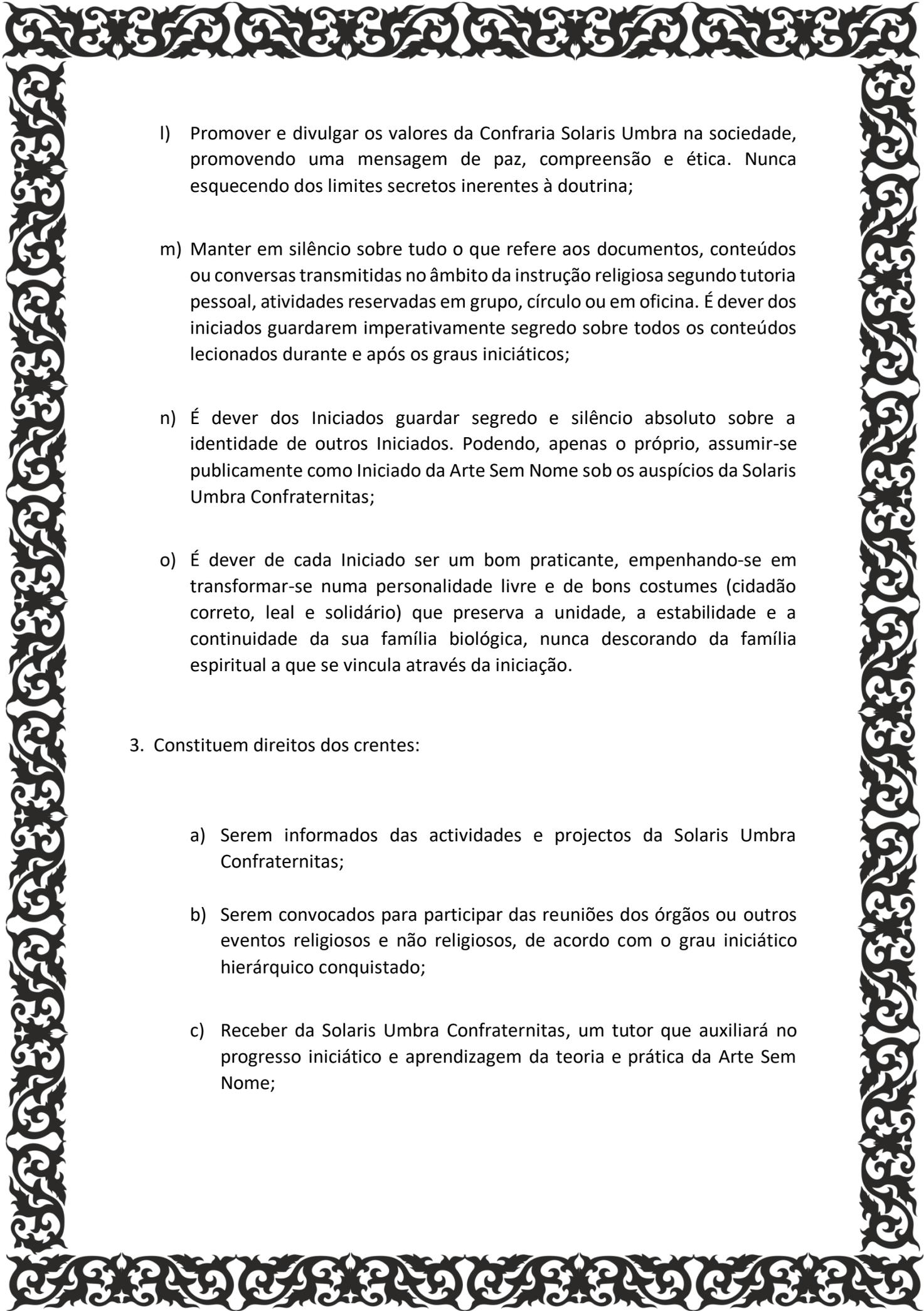
1. Figuram-se os direitos e os deveres dos iniciados, leia-se dos associados ou crentes, nos seguintes pontos.

2. Constituem dever dos crentes:

a) Manter e preservar a harmonia e a boa convivência com a Magna Officinam, Domus Officinam, Circulorum, Coettus, com os membros, praticando a cordialidade e assiduidade quando dirigida convocação para os rituais;

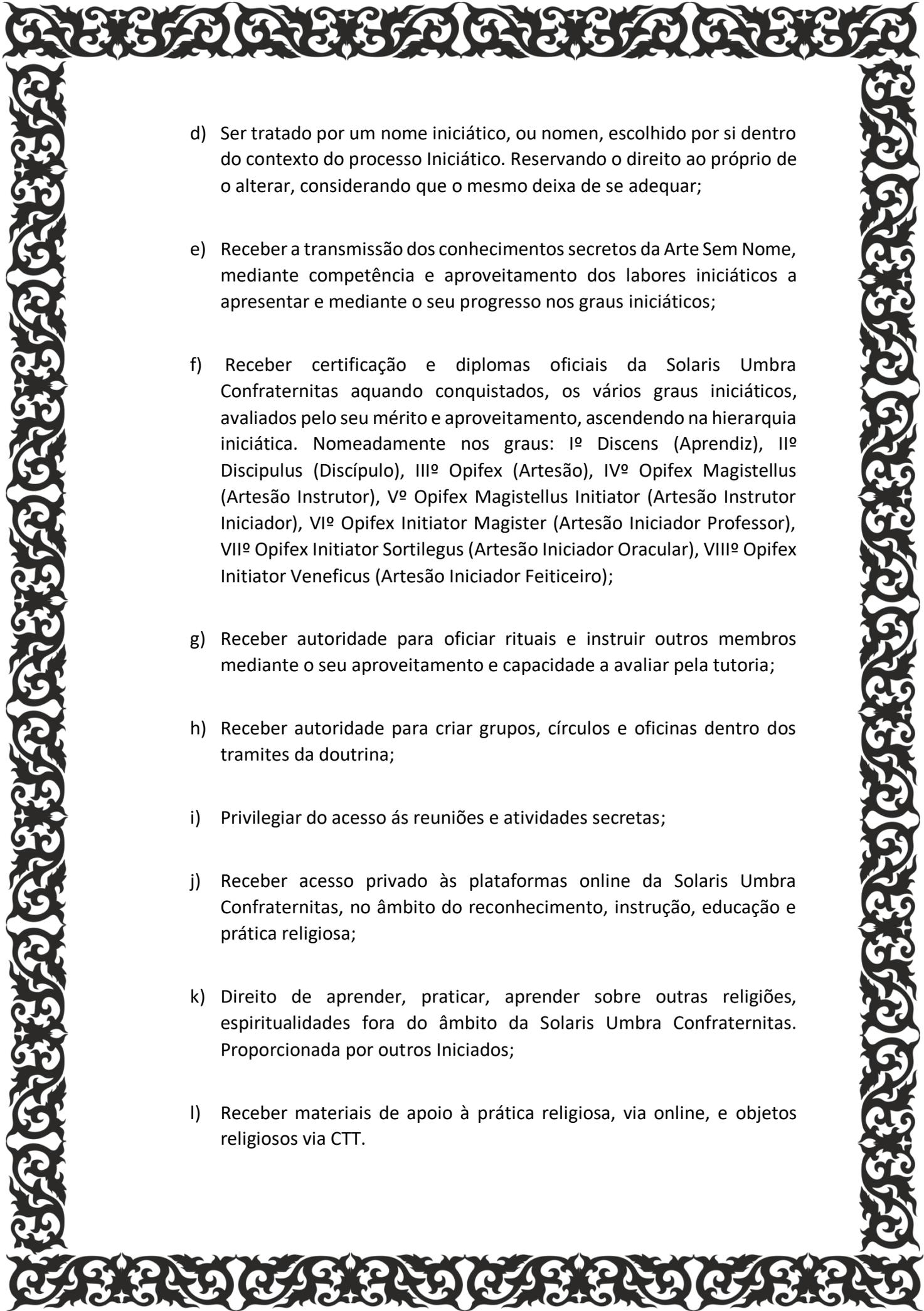
b) Praticar a lealdade, o respeito e a fraternidade com todos os membros. Respeitando imperativamente a hierarquia da Solaris Umbra Confraternitas e os Artesãos Instrutores e Artesãos Iniciadores;

- 
- c) Participar ativamente das atividades religiosas, culturais e comunitárias promovidas pela organização. Devendo desempenhar com dedicação todo e qualquer cargo atribuído;
 - d) Respeitar e inculcar em si mesmos os princípios e ensinamentos da Arte Sem Nome que guiam a organização, presente na declaração de fé. Dedicando-se para progredir nos graus Iniciáticos para dar continuidade à instrução. Sendo certificados pela Solaris Umbra Confraternitas quando os graus são concluídos;
 - e) É dever e responsabilidade dos Iniciados contribuírem integralmente e sem atrasos as suas obrigações pecuniárias para com a organização, e assim apoiar suas atividades e manutenção;
 - f) Participação das assembleias gerais e reuniões convocadas pela organização, onde podem expressar suas opiniões e discussões coletivas;
 - g) Serem solidários, apoiando-se nos momentos de necessidade ou dificuldade como uma família unida;
 - h) Envolverem-se voluntariamente em projetos e atividades que beneficiem a comunidade religiosa e a sociedade em geral, devendo desempenhá-los com empenho e dedicação;
 - i) Aprofundamento dos conhecimentos sobre os ensinamentos da Arte Sem Nome, procurando um entendimento mais profundo dentro e fora do contexto religioso da Solaris Umbra Confraternitas;
 - j) Tratar todos os membros com respeito, independente das suas origens, sexo, raça, opções sexuais, filiações políticas, crenças religiosas ou posições dentro da organização. Respeitando o seu caminho individual e o dos outros dentro da coletividade;
 - k) Serem humildes na demonstração do saber da Arte Sem Nome e no uso dos símbolos/insígnias que os definem na escala hierárquica;

- 
- l) Promover e divulgar os valores da Confraria Solaris Umbra na sociedade, promovendo uma mensagem de paz, compreensão e ética. Nunca esquecendo dos limites secretos inerentes à doutrina;
 - m) Manter em silêncio sobre tudo o que refere aos documentos, conteúdos ou conversas transmitidas no âmbito da instrução religiosa segundo tutoria pessoal, atividades reservadas em grupo, círculo ou em oficina. É dever dos iniciados guardarem imperativamente segredo sobre todos os conteúdos lecionados durante e após os graus iniciáticos;
 - n) É dever dos Iniciados guardar segredo e silêncio absoluto sobre a identidade de outros Iniciados. Podendo, apenas o próprio, assumir-se publicamente como Iniciado da Arte Sem Nome sob os auspícios da Solaris Umbra Confraternitas;
 - o) É dever de cada Iniciado ser um bom praticante, empenhando-se em transformar-se numa personalidade livre e de bons costumes (cidadão correto, leal e solidário) que preserva a unidade, a estabilidade e a continuidade da sua família biológica, nunca descorando da família espiritual a que se vincula através da iniciação.

3. Constituem direitos dos crentes:

- a) Serem informados das actividades e projectos da Solaris Umbra Confraternitas;
- b) Serem convocados para participar das reuniões dos órgãos ou outros eventos religiosos e não religiosos, de acordo com o grau iniciático hierárquico conquistado;
- c) Receber da Solaris Umbra Confraternitas, um tutor que auxiliará no progresso iniciático e aprendizagem da teoria e prática da Arte Sem Nome;

- 
- d) Ser tratado por um nome iniciático, ou nomen, escolhido por si dentro do contexto do processo Iniciático. Reservando o direito ao próprio de o alterar, considerando que o mesmo deixa de se adequar;
 - e) Receber a transmissão dos conhecimentos secretos da Arte Sem Nome, mediante competência e aproveitamento dos labores iniciáticos a apresentar e mediante o seu progresso nos graus iniciáticos;
 - f) Receber certificação e diplomas oficiais da Solaris Umbra Confraternitas aquando conquistados, os vários graus iniciáticos, avaliados pelo seu mérito e aproveitamento, ascendendo na hierarquia iniciática. Nomeadamente nos graus: Iº Discens (Aprendiz), IIº Discipulus (Discípulo), IIIº Opifex (Artesão), IVº Opifex Magistellus (Artesão Instrutor), Vº Opifex Magistellus Initiator (Artesão Instrutor Iniciador), VIº Opifex Initiator Magister (Artesão Iniciador Professor), VIIº Opifex Initiator Sortilegus (Artesão Iniciador Oracular), VIIIº Opifex Initiator Veneficus (Artesão Iniciador Feiticeiro);
 - g) Receber autoridade para officiar rituais e instruir outros membros mediante o seu aproveitamento e capacidade a avaliar pela tutoria;
 - h) Receber autoridade para criar grupos, círculos e oficinas dentro dos tramites da doutrina;
 - i) Privilegiar do acesso às reuniões e atividades secretas;
 - j) Receber acesso privado às plataformas online da Solaris Umbra Confraternitas, no âmbito do reconhecimento, instrução, educação e prática religiosa;
 - k) Direito de aprender, praticar, aprender sobre outras religiões, espiritualidades fora do âmbito da Solaris Umbra Confraternitas. Proporcionada por outros Iniciados;
 - l) Receber materiais de apoio à prática religiosa, via online, e objetos religiosos via CTT.

Artigo 13.º

As disposições finais sobre a extinção da pessoa coletiva.

O destino dos bens ou serviços que integram ou deverão integrar o património

Extinta a PCRNC, o destino dos bens que poderão integrar como património, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação do Presidente.

Dissolve-se ou extingue-se a associação quando:

- a) Nenhum Iniciado permaneça vivo e deseje perpetua-la;
- b) Mais de 95% dos Iniciados desejem a sua dissolução;
- c) Caso o presidente assim o decidir.

Artigo 14.º

Dos Casos Omissos

1. Os casos omissos no regulamento interno e nos Estatutos serão processados pela Direção em vigor, obrigando-se pelo presidente.
2. Os iniciados obrigam-se a recorrer à arbitragem para resolver conflitos entre si e outros associados, com renúncia aos Tribunais Cíveis, nas matérias em que o recurso à arbitragem é legalmente admissível.

Saber, Ocultar e nunca Revelar!



Documento dedicado à classe dos postulantes



confrariasolarisumbra.solarisumbraconfraternitas.org

Lista de e-mails:

geral.solarisumbra@gmail.com

tesouraria@confrariasolarisumbra.solarisumbraconfraternitas.org

elevacoes@confrariasolarisumbra.solarisumbraconfraternitas.org

contencioso@confrariasolarisumbra.solarisumbraconfraternitas.org

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida total ou parcialmente, por nenhuma forma e nenhum meio, seja mecânico, eletrônico, ou qualquer outro sem autorização prévia escrita dos autores conforme o disposto nos artigos 11º e 12º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC). Os textos, bem como os esquemas e imagens do seu conteúdo são da inteira responsabilidade dos seus autores. Solaris Umbra ©